



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**ADVOCACIA GERAL**

**LEI Nº 1.593 /PMC/04**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA A COOPERATIVA DE TRABALHOS EM COURO E PELES E PRODUÇÃO DE CALÇADOS BELING DE CACOAL - COOPROCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de área de 2.248 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados) a COOPROCAL, inscrita no CNPJ nº 05.853.430/0001-70, localizada na Quadra 01, Lote 02, Setor Industrial do Município de Cacoal/RO, cujo objetivo é a implantação de indústria de produção na linha de calçados de couro.

Parágrafo Único - O imóvel detém as seguintes características: Frente: Av. Marginal – BR 364; Fundo: Lote 03; Lado Direito: Rua B; Lado Esquerdo: Lote 01, com área 2.248 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados), conforme Memorial descritivo em anexo.

**Art. 2º.** Fica a Empresa donatária obrigada a iniciar e a concluir a execução do projeto ora apresentado no prazo de acordo com o CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO, anexo ao Processo Administrativo nº 2826/PMC/03.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos acima e condições do projeto implica em reversão e conseqüente nulidade da doação, sem qualquer retenção e/ou indenização das benfeitorias realizadas.

**Art. 3º.** A Donatária deverá manter na área pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi objeto de doação pelo Município, constando o número da Lei autorizativa.

**Art. 4º.** O imóvel ora doado detém avaliação prévia pelo órgão competente, anexo ao Processo Administrativo nº 2462/PMC/03.

**Art. 5º.** O interesse público resta evidente, quanto ao estímulo ao crescimento do Parque Industrial do Município, aos benefícios causados pela geração de empregos diretos e indiretos, a obtenção de rendas e impostos, e outros porventura existentes.

**Art. 6º.** A Donatária arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de Janeiro de 2004.

**SUELI ARAGÃO**  
Prefeita Municipal

**MARCELO VAGNER PENA CARVALHO**  
Advogado do Município – OAB/RO 1.171